



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE ENGENHARIA**

**CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS DE POTÊNCIA**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**Resolução 01/2022**

*Dispõe sobre a normatização para a consulta eleitoral na Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para escolha de Vice Coordenador e Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência no mês de julho de 2022.*

- Art. 1 – A presente resolução tem como objetivo normatizar a consulta eleitoral para Vice Coordenador e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS DE POTÊNCIA, segundo as vagas abaixo relacionadas:
- a. Vice Coordenador (1 vaga) e Membro do Núcleo Docente Estruturante (1 vaga);
- Art. 2 – Podem se candidatar e ocupar as vagas listadas no Art. 1 docentes que sejam servidores efetivos da UFJF, lotados nos departamentos de Circuitos Elétricos (CEL) ou de Energia Elétrica (ENE), da Faculdade de Engenharia da UFJF.
- Art. 3 – O método de escolha dentre os docentes para as vagas listadas no Art. 1 será uma consulta à comunidade acadêmica na Faculdade de Engenharia, onde têm direito a voto os seguintes segmentos:
- a. Docentes efetivos dos departamentos de Circuitos Elétricos (CEL) e de Energia Elétrica (ENE) da Faculdade de Engenharia, e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) em atividade nos laboratórios de graduação dos departamentos CEL e ENE, e na secretaria dos cursos de engenharia elétrica;
- b. Discentes ativos dos cursos do Art. 1, que na data da divulgação desta resolução estejam regularmente matriculados.
- Art. 4 – A consulta eleitoral ocorrerá de forma exclusivamente eletrônica, através da plataforma SIGA-Eleição da UFJF, cobrindo todos os segmentos listados no Art. 3. Para votar, os eleitores de cada segmento deverão utilizar usuário/ senha cadastrados na plataforma SIGA para o acesso padrão.
- Art. 5 – A Comissão Eleitoral definirá os períodos para inscrição dos candidatos, bem como para a votação no SIGA, no documento denominado CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL, a ser anexado a esta resolução. É obrigação de cada candidato confirmar sua candidatura dentro dos prazos previstos. Cabe à Comissão Eleitoral deferir ou indeferir candidaturas, observando o disposto no Art. 2. Em caso de indeferimento de uma candidatura, a Comissão Eleitoral enviará comunicação ao candidato, através do seu e-mail cadastrado no SIGA.
- Art. 6 – Serão contabilizados todos os tipos de votos, a saber, válidos, brancos e nulos, informados no resultado eletrônico fornecido pela plataforma SIGA-Eleição. Cabe à plataforma SIGA-Eleição a garantia e a manutenção do voto secreto e inviolável, de maneira que a Comissão Eleitoral receberá apenas o resultado final, constando a contabilização dos votos válidos, brancos e nulos em cada candidato para as vagas definidas no Art. 1.
- Art. 7 – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral obter na plataforma SIGA-Eleição a ZERÉSIMA, que é o relatório eletrônico (formato PDF) que garante que, no horário de início da votação, não há nenhum voto contabilizado para nenhum candidato para as vagas definidas no Art. 1.
- Art. 8 – A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros o COORDENADOR do processo eleitoral na plataforma SIGA-Eleição. Cabe ao COORDENADOR realizar a configuração da plataforma para cada uma das vagas do Art. 1, separadas conforme os segmentos listados no Art. 3, observando o calendário eleitoral definido. Fica a critério do COORDENADOR adicionar GESTORES e FISCAIS na plataforma SIGA-Eleição, com intuito de colaborar na configuração e de certificar todo o processo eleitoral eletrônico na plataforma.
- Art. 9 – A contabilidade e publicação dos resultados finais é de responsabilidade total e exclusiva da Comissão Eleitoral.
- Art. 10 – Para o cálculo dos percentuais de votos de cada candidato, os valores dos pesos dos segmentos listados no Art. 3 são:
- a. Docentes e TAEs:  $0,\bar{6} = \frac{2}{3}$
- b. Discentes:  $0,\bar{3} = \frac{1}{3}$



Art. 11 – Para as fórmulas de cálculo dos percentuais de votos de cada candidato e na contabilidade de votos, ficam definidos os seguintes parâmetros:

- $n$  : número total de segmentos (listados no Art. 3)
- $e_j$  : número total de eleitores no segmento  $j$
- $b_j$  : número total de votos brancos no segmento  $j$
- $n_j$  : número total de votos nulos no segmento  $j$
- $v_j$  : número total de votos válidos no segmento  $j$
- $v_j^i$  : número total de votos válidos para o candidato  $i$  no segmento  $j$
- $P_j$  : valor do peso do segmento  $j$  (definido no Art. 10)
- $P'_j$  : valor recalculado do peso do segmento  $j$ , nos casos de descarte de segmentos sem votos (conforme Art. 15)

Art. 12 – A contabilização dos votos de cada candidato em cada um dos segmentos definidos no Art. 3, de acordo com os pesos definidos no Art. 10, seguirá as seguintes regras:

§ 1º - Se o número de votos válidos totais no segmento “a”, definido no Art. 3, for igual ou superior a 50% do total de eleitores do segmento, o percentual de votação obtido pelo candidato  $i$  no segmento “a” será calculado por:

$$C_j^i = \frac{v_j^i}{v_j} \times 100$$

§ 2º - Se o número de votos válidos totais no segmento “a”, definido no Art. 3, for inferior a 50% do total de eleitores do segmento, o percentual de votação obtido pelo candidato  $i$  no segmento “a” será calculado por:

$$C_j^i = \frac{v_j^i}{e_j} \times 100$$

§ 3º - Se o número de votos válidos totais no segmento “b”, definido no Art. 3, for igual ou superior a 10% do total de eleitores do segmento, o percentual de votação obtido pelo candidato  $i$  no segmento “b” será calculado por:

$$C_j^i = \frac{v_j^i}{v_j} \times 100$$

§ 4º - Se o número de votos válidos totais no segmento “b”, definido no Art. 3, for inferior a 10% do total de eleitores do segmento, o segmento “b” passa a ter peso igual a 0 e o segmento “a” passa ter peso igual a 1, alterando os valores originais definidos no Art. 3, sendo os percentuais de votação obtido pelos candidatos no segmento “b” iguais a 0.

Art. 13 – Será considerado eleito o candidato que receber o maior percentual total de votos. O cálculo do percentual de votos total de cada candidato, conforme os valores dos pesos definidos por segmento nos Art. 10 e Art. 12, é realizado pela fórmula:

$$C^i = \sum_{j=1}^n C_j^i \times P_j, \text{ onde } C_j^i \text{ é o percentual de votação obtido pelo candidato } i \text{ no segmento } j \text{ de peso } P_j.$$

Art. 14 – Não será exigido número mínimo absoluto de votos válidos por segmento. Será calculado o percentual de votação obtido por cada candidato nos segmentos com qualquer número de votos válidos maior do que zero, segundo a regras definidas no Art. 12 e no Art. 13.

Art. 15 – Segmentos sem, ao menos, um voto válido, serão descartados do somatório do Art. 13, sendo seus pesos considerados iguais a zero. Os demais segmentos com votos válidos e valor de peso maior do que zero, terão seus valores de peso recalculados, garantindo que a soma dos novos valores permaneça igual a um, conforme a seguinte procedimento:

- Redefinição dos valores dos pesos dos  $m$  segmentos com votos válidos, pelo descarte dos segmentos sem votos:

$$P'_j = \frac{P_j}{\sum_{k=1}^m P_k}$$

**EXEMPLO:** Dois segmentos com pesos  $P_1 = 0,5$  e  $P_2 = 0,5$ . Se o segmento com peso  $P_2$  não tem votos válidos, o novo peso para  $P'_1$  que possui votos válidos será:

$$P'_1 = \frac{0,5}{0,5} = 1, \text{ sendo } P'_1 + P'_2 = 1, \text{ com } P'_2 = 0.$$

Art. 16 – Se não houver ao menos um segmento com votos válidos e valor de peso maior do que zero, o processo eleitoral é anulado, devendo ser novamente consultados os colegiados dos cursos quanto a realização de nova eleição.



- Art. 17 – O processo eleitoral será anulado e a comissão eleitoral comunicará os colegiados de curso quando:
- Não houver ao menos um segmento com votos válidos e valor de peso maior do que zero.
- Art. 18 – Por se tratar de eleição na modalidade remota na plataforma SIGA-Eleição, não há votação por chapas. Portanto a eleição para cada vaga definida no Art. 1 será feita de forma independente na plataforma SIGA-Eleição.
- Art. 19 – É de total e exclusiva responsabilidade dos candidatos apresentarem-se aos segmentos definidos no Art. 3, antes da votação, como candidatos coligados para a gestão do curso.
- Art. 20 – As eleições para as vagas definidas no Art. 1 serão separadas na plataforma SIGA-Eleição pelos segmentos definidos no Art. 3.
- Art. 21 – Cabe a Comissão Eleitoral definir e dar publicidade ao calendário do processo eleitoral, informando períodos para inscrição de candidatos, deferimento/indeferimento de candidaturas, divulgação de resultados e recursos.
- Art. 22 – Os casos omissos não previstos nesta resolução serão julgados pela Comissão Eleitoral, amparada pelas normas e resoluções pertinentes da UFJF, além da legislação vigente.

Juiz de Fora, 14 de julho de 2022.

Membros da Comissão Eleitoral:

---

Leonardo Willer de Oliveira  
PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE ENERGIA (SIAPE 2570440)  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

---

Luis Henrique Lopes Lima  
PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE ENERGIA (SIAPE 2001329)

---

Bruno Carvalho de Castro  
TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (SIAPE 2345604)

---

José Victor Mauad Uemura  
DISCENTE DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS DE POTÊNCIA (MATRÍCULA 201869025C)